



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife
Defesa do Consumidor

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, nos autos do Procedimento Administrativo nº 016/00, instaurado com a finalidade de investigar a denúncia de irregularidades na contratação de assinatura da Revista Época, da Editora Globo S.A., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Jaguaré, 1485, Jaguaré, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.396.253/0001-26, diante do Ministério Público Estadual, representado neste ato pela Bel. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e pelo Bel. Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, com atribuições na defesa do consumidor, e da Revista Época, representada pelo Representante da Editora Globo, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com arrimo no Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, consoante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Compromete-se a EDITORA GLOBO a pagar o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) aos assinantes da promoção que vigorou no período compreendido entre 11 de março de 2000 a 30 de junho de 2000, que possibilitava o recebimento de um aparelho celular habilitado obrigatoriamente pelo plano BCP 100 e/ou de um cartão de crédito do Banco do Brasil com a primeira anuidade gratuita.

Parágrafo Primeiro – O presente compromisso de ajustamento de conduta abrange apenas o(s) consumidor(es) que optou(aram) pelo aparelho de telefone celular, no momento da formalização do contrato de assinatura da Revista Época com a EDITORA GLOBO



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife
Defesa do Consumidor

Parágrafo Segundo – O (s) consumidor(es) que tenha(m), efetivamente, recebido o aparelho de telefone celular habilitado perante a empresa BSE Nordeste (BCP Telecomunicações), ou apenas o “voucher” para recebimento do aparelho de telefone celular perante a mesma empresa, não têm direito ao recebimento da quantia expressa na Cláusula Primeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Acordos judiciais ou extrajudiciais firmados pela EDITORA GLOBO com os consumidores inseridos no fato mencionado na Cláusula Primeira, assim como mandamentos jurisdicionais transitados em julgado, excluem o direito previsto neste compromisso de ajustamento de conduta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) consumidor(es), para se habilitar(em) ao recebimento, perante a EDITORA GLOBO, da quantia expressa na Cláusula Primeira, deve(m) ter quitado todo o valor estabelecido no respectivo contrato de assinatura da Revista Época.

4. Cláusula Quarta – Todo ato que configure o descumprimento do compromisso de ajustamento ora declarado importará na aplicação de multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor do fundo de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Ministério Público do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife
Defesa do Consumidor

E por estar a Editora Globo S.A., empresa compromissada, devidamente esclarecida de suas obrigações, firma o presente Termo que neste ato é homologado pelo Ministério Público, atribuindo-lhe, assim, eficácia de título executivo extrajudicial.

Olinda, 27 de agosto de 2001.

Recife, 27 de agosto de 2001.

Representante da Editora Globo S.A.

Advogado
HELENA CAPELA G.C.LIMA
Promotora de Justiça
SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça